



Nº 0620518-80.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva - Paciente: Ezedo Mateus de Sousa Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante disso, o paciente foi posto em liberdade em 1º/3/2024, por ter sido beneficiado com Alvará de Soltura, através do monitoramento eletrônico, pelo Juiz de Direito da Comarca de Jijoca de Jericoacoara-CE nos autos do processo de origem nº 0204012-10.2023.8.06.0298, assim, resta cessado o constrangimento ilegal, prejudicando a análise do writ. Desta feita, ausente qualquer possibilidade de violação ao devido processo legal ou de efetivo prejuízo para o paciente, cabível a decisão monocrática em homenagem aos princípios da instrumentalidade e celeridade processual. Portanto, ante a perda superveniente do objeto e em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 33, inc. XVII, do Regimento Interno do TJCE. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, 7 de março de 2024. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Isabelle Thais Costa Silva (OAB: 39398/CE)

Nº 0621420-33.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire - Paciente: Edson Hélio Braúna da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 76, inciso VI, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, 8 de março de 2024. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB: 38866B/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exma. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h04min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 04 do dia 20 de fevereiro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0013298-79.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Pedro Vitor Silva de Oliveira.

Advogada: Antônia Narcélia Saraiva Cavalcante Coelho (OAB/CE: 12119).

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: Rogenildo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DE ROGENILDO RODRIGUES DA SILVA E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE PEDRO VICTOR SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620280-61.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Luana da Costa Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620453-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Antônio Bruno da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Corréu: Anderson de Souza

Corréu: José Fabrício Farias Mulato

Corréu: Marcelino Gomes Alves

Corréu: Jorge Heliton Oliveira Duarte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o



constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620492-82.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Sérgio Ricardo de Souza Menezes

Paciente: Ronaldo de Araújo Negrão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar demonstrado que a decisão foi fundamentada de forma inadequada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620507-51.2024.8.06.0000 - Vara Única de Capistrano

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: A. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, mas nesta extensão CONCEDEU A ORDEM, DE OFÍCIO, RATIFICANDO A LIMINAR anteriormente concedida, haja vista restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Decisão interlocutória com Liminar às fls. 31-34 dos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620539-56.2024.8.06.0000 - Vara Única de Chorozinho

Impetrante: Zacarias Antônio Oliveira Pinto

Paciente: F. C. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de progressão de regime e retirada de tornozeleira eletrônica ante a supressão de instância, mas votou pela concessão da ordem de ofício para determinar a análise do pedido no prazo de 10 (dez) dias, ratificando a decisão liminar anteriormente Proferida, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Decisão interlocutória com liminar às fls. 11-14 dos autos virtuais.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620579-38.2024.8.06.0000 - Vara Única de Jardim

Impetrante: Manassés Gomes da Silva

Paciente: Valter Antônio Salustriano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620675-53.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel Gomes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e denegação do *mandamus*, medida que se impõe diante da inexistência de desídia estatal, estando o feito a tramitar dentro da razoabilidade assegurada pela constituição federal em seu art.5º, LXXVIII, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621107-72.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Valdemirtes Leitão Pedrosa Rebouças Mota

Impetrante: Francisco de Assis Almeida Silva

Paciente: Francisco Wellington Teles

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639469-59.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Catiane Almeida da Silva

Paciente: Carlos Rian de Brito Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares alternativas previstas no art. 319, incisos I e IX, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras medidas cautelares que o juízo a quo entender necessárias, com base na incidência do constrangimento ilegal da segregação cautelar do paciente, nos termos do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Carlos Rian de Brito Monteiro, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639610-78.2023.8.06.0000 - Vara Única de Jucás

Impetrante: Danilson de Carvalho Passos



Paciente: F. M. T.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Francisco Marciano Teixeira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639649-75.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira

Paciente: Raimundo Nonato Silva Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620222-58.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento

Paciente: Antônio Jefferson de Oliveira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620501-44.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Iuri Ribeiro de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que envie esforços em conferir celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620671-16.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ronaldo Amaral de Freitas

Impetrante: João Victor Almeida dos Santos

Paciente: Hugo Arnoldo Sanchez Alfonso

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620714-50.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Marcos Antônio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620883-37.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Edmilson Saraiva da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621003-80.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Matheus Lourenço Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621012-42.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Roberto Cavalcante Alves

Paciente: Samuel Yuri Fernandes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621056-61.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

**Fortaleza**

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Marcilene Barbosa Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da impetração de *habeas corpus*, para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora”.**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621190-88.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: F. da S. L.

Impetrado: Juíza de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621204-72.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Paciente: Eirilândio de Menezes Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração, nos termos do voto da Relatora”.**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621209-94.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fernanda Marçal de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Jonathan dos Santos Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621276-59.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Evandro Araújo Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Antônio Augusto Abreu de Souza Filho

Corréu: José Robenilson Costa Pereira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem. Todavia, determinou, de ofício, ao juízo impetrado que reavalie a necessidade de manutenção da prisão do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635178-16.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Wanderson de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636897-33.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Paciente: Antônia Vebeane de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Corréu: Francisco Rodrigues do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da impetração, no que se refere à tese de nulidade da busca pessoal e veicular realizada, para denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639120-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Alessandro Maycon Nogueira Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida conceder a ordem para determinar que o pleito seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da determinação, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora”.**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620030-28.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva

Paciente: Keven Ewerton de Sousa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620128-13.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Cleiton Santana de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*. Não obstante, determinou o envio de ofício à autoridade coatora pra que realize, com urgência, a remessa do agravo de execução interposto pela defesa do Paciente em 10/10/2023 (mov. 94) a este Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620183-61.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Nogueira Mota

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* e concedeu a ordem impetrada, ratificando a decisão liminar de fls. 65/69, no sentido de dispensar o paciente Mateus Nogueira Mota do pagamento de fiança, o que faço com fundamento no artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, ambos do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620205-22.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: César Augusto de Souza Gomes

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Paciente: Elzidete Rodrigues da Silva

Paciente: Gleise Mourão dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620216-51.2024.8.06.0000 - Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Aécio Gomes Calixto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, considerando as peculiaridades do caso apresentado, recomendou que a autoridade coatora aprecie, com celeridade, o pleito formulado pelo Paciente acerca da possibilidade de transferência da execução da pena para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620340-34.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jean dos Santos Lima Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lucas Batista da Silva

Corréu: Gleison Gabriel Araújo da Silva Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausentes elementos justificadores da concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636544-90.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Marcílio Pires de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637256-80.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Daniel da Costa Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638516-95.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Osvaldo dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638696-14.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Francisco Elisson Chaves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie os pleitos formulados pela defesa do paciente nos autos de execução (MOV.69), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638803-58.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Maria Taynara Martins Oliveira

Paciente: N. A. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *Habeas Corpus* a fim de revogar a prisão preventiva do paciente Nazareno Agapito Bezerra e a substituir pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, III e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo *a quo* entenda necessárias, cujo descumprimento poderá implicar a decretação do ergástulo preventivo, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Nazareno Agapito Bezerra, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638957-76.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rubian Maciel da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para, no mérito, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639695-64.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Sávio Vieira Estácio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Valdeci Oliveira dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620036-35.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Renato de Sousa

Paciente: Jonas Pessoa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, contudo, determinou que o juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de concessão da prisão especial ao paciente, nos termos do voto do Relator”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620210-44.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Micael Queiroz Silva

Paciente: Eric Almeida dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, em relação aos pacientes Daniel Pereira da Silva e Eric Almeida dos Santos, substituindo sua prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, e denegá-la, em relação ao paciente Antônio Micael Queiroz Silva. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de DANIEL PEREIRA DA SILVA e ERIC ALMEIDA DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos (...), nos termos do voto do Relator”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620677-23.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Francisco Thiago Lima Silva



Paciente: Francisco Tales Vieira do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620977-82.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Wallison Mestre Vicente

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la parcialmente, determinando que o juízo de piso designe, no prazo de 05 (cinco) dias, data próxima e desimpedida para dar início à instrução criminal, nos termos do voto do Relator”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621049-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ismael Jonas Silva Santos

Paciente: José Jaislan de Sousa Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Corréu: Marcos Vinícius Pereira Alexandre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621057-46.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: José Lucas Costa Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621210-79.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leydiane Thays Cristino Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621422-03.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Horizonte

Impetrante: Silvana Chaves Lima

Paciente: M. M. da S. J.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621620-40.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Vancler Militão

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA parcialmente, apenas para admitir a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará na condição de “guardiã dos vulneráveis”, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621805-78.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elizângela dos Santos Silva

Paciente: João Paulo Angelim Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Davi Souza Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621920-02.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: João Lucas Lopes de Oliveira Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636630-61.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Reginaldo Pereira Rossi
Impetrante: Janaina Roberto Nunes
Impetrante: Patricia Mirvia Barbosa Oliveira
Paciente: F. C. da S. F.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620141-12.2024.8.06.0000 - Vara Única de Cedro

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro
Paciente: Mateus Moreira dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620294-45.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano
Paciente: Anderson Souza Maurício
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada para o dia 08/03/2024 seja realizada, nos termos do voto da Relatora."

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620295-30.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano
Paciente: Francisco Arnaldo da Silva Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada para o dia 08/03/2024 seja realizada, nos termos do voto da Relatora."

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620388-90.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato
Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa
Impetrante: João Francisco Feitosa
Paciente: Cícero Felipe Silva Oliveira
Paciente: José Henrique Silva Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Corréu: Rosana da Silva Beserra
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora."

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620598-44.2024.8.06.0000 - Vara Única de Tamboril

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante
Paciente: Filipe Otaviano Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora."

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620650-40.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Lisomar da Graça Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este *writ*, nos termos do voto da Relatora."

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620710-13.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Néelson Fernandes Rocha
Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita
Paciente: Sharley Breno Rodrigues de Paiva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638116-81.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Quixadá

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Paciente: Michel Adriano Lopes Maurício

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo integralmente as medidas cautelares fixadas em desfavor do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639029-63.2023.8.06.0000 - Vara Única de Amontada

Impetrante: Francisco Aírton Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Flávio de Moraes Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639144-84.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Paciente: Yasmin Santos Virgínio

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: George Roberto Freitas Brígido

Corréu: Igor Pereira Rolim

Corréu: Kalebe de Sousa Paulino

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada para o dia 20/03/2024 seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639349-16.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Almir da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para, com fulcro na Recomendação nº 425 e no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, ambos do Conselho Nacional de Justiça, afastar a medida cautelar de monitoração eletrônica fixada em desfavor do paciente, mantendo-se as demais condições estabelecidas, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Conflito de Jurisdição Nº 0004591-60.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Penas Alternativas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar o Juízo da 1ª Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza competente para processar e julgar o feito originário, sendo que apenas o acompanhamento e fiscalização devem ser deprecados para Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Conflito de Jurisdição Nº 0000005-43.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral/Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Terceiro: J. do F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral (suscitante), para processar e julgar o procedimento de nº 0201521-47.2023.8.06.0163, por não verificar a incidência da Lei 11.340/06 (Maria da Penha), nos termos do voto da Relatora.”

66 - Conflito de Jurisdição Nº 0000006-28.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Crisanto Ferreira de Almeida Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar os autos do processo nº 0182736-77.2019.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0630462-43.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Impetrante: Google Brasil Internet Ltda..

Impetrante: Google LLC.

Advogado: Eduardo Bastos Furtado de Mendonça (OAB/DF: 41458).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Embargos de Declaração Criminal 0001152-54.2019.8.06.0041/50000 – Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Francisco Reis Pereira

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010492-79.2013.8.06.0090/50000 – Vara Única Criminal da Comarca do Icó

Embargante: Eleneudo Fernandes Pereira

Advogado: José Iran dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos opostos, posto que não vislumbrou ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Embargos de Declaração Criminal 0003681-76.2016.8.06.0162/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Embargante: Francisco André Dino da Silva

Defensor dativo: Isaque Bruno Gonçalves de Almeida

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da existência de obscuridade no acórdão, votou pelo ACOLHIMENTO dos embargos opostos, sendo estabelecidos os honorários relativos à atuação como advogado dativo, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela atuação em segundo grau do advogado ISAQUE BRUNO GONÇALVES DE ALMEIDA, OAB/CE 41.340, nos termos do voto do Relator.”

71 - Embargos de Declaração Criminal 0010149-12.2020.8.06.0293/50000 - Vara

Única da Comarca de Mauriti

Embargante: J. S. C.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da existência de omissão no acórdão, votou pelo PARCIAL ACOLHIMENTO dos embargos opostos, sendo estabelecidos os honorários relativos à atuação como advogado dativo em 30 (trinta) UADs, pela atuação em segundo grau do advogado FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS, OAB/CE 17.015, nos termos do voto do Relator”.

72 - Apelação Criminal Nº 0002450-62.2018.8.06.0091 – 1ª Vara Criminal de Iguatu

Apelante: Roberto Alves da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Gleudson Dantas Barros

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho

Advogada: Isabel Belarmino da Silva Leal

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Maria Rivaneide de Oliveira Xavier

Advogada: Maria Lopes de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório de Roberto Alves da Silva, acolhendo a preliminar de nulidade do julgamento realizado em plenário do júri, para que se proceda com novo julgamento em observância aos ditames legais, restando prejudicado o mérito recursal do apelo referido e a apreciação do recurso interpostopor Gleudson Dantas Barros, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal N.º 0115079-21.2019.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Cleber Alves de Sousa Filho

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro

Apelante: Gabriel Rodrigues Feitosa Ferreira

Apelante: Francisco Felipe Araújo Nascimento

Apelante: Guilherme Gonçalves Silveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Lukas Silva Girão

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto por Guilherme Gonçalves Silveira, ante a sua intempestividade; conheceu parcialmente do apelo interposto por Cleber Alves de Sousa Filho, negando-lhe provimento na parcela cognoscível; e conheceu integralmente dos recursos apelatórios interpostos por Gabriel Rodrigues Feitosa Ferreira e Francisco Felipe Araújo Nascimento, negando-lhes provimento, reformando a sentença vergastada, ex officio, apenas para redimensionar as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0010414-56.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: André Martins Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação,



mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0125988-59.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rafael Alexandre Pinto.

Advogada: Marzo Façanha Carneiro (OAB/CE: 40031).

Advogado: Jonas Pimentel de Oliveira (OAB/CE: 38442).

Advogado: João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB/CE: 22528).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para dar-lhe parcial provimento no sentido de DETERMINAR vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça – órgão do Ministério Público atuante no juízo de segundo grau – para análise da viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em benefício do réu Rafael Alexandre Pinto, caso preenchidos os requisitos legais, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0162546-64.2017.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Alves Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0200201-64.2022.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Francisco Wellington da Conceição.

Advogado: Roberto Ramon Paula de Brito (OAB/CE: 45794).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso do réu, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, decotando a exasperação negativa feita na culpabilidade, ao auferir a pena-base, do crime de latrocínio, ficando a pena inalterada em razão da incidência da súmula 231 do STJ, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0204436-92.2022.8.06.0296 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Jackson Lopes de Oliveira.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0017728-63.2010.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Irlando Leal de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0228644-55.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Lindomar de Carvalho Lima.

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Lindomar de Carvalho Lima, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0000090-07.2018.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: Francisco André Cassimiro de Sousa.

Advogado: Francisco João Ribeiro da Silva (OAB/CE: 5271).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Apelação Criminal Nº 0000871-63.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Carlos Alberto Albuquerque Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Alan Arruda de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar parcial provimento ao apelo de Carlos Alberto Albuquerque Filho e desprover a apelação de Francisco Alan Arruda de Souza, mas ajustando em favor deste a sanção pecuniária, de ofício. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação



prisional do apelante à sanção ora cominada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0001436-12.2019.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: João Ribeiro Monte.

Advogado: Detino de Sousa Lins Neto (OAB/CE: 21304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente apelo, restando prejudicado a análise de mérito, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0003324-94.2016.8.06.0098 - Vara Única de Iruçuaba.

Apelante: Erivelton de Sousa Vaz.

Apelante: Ricardo Ferreira Oliveira.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0003356-81.2009.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Francisco Nairton de Oliveira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0009676-85.2015.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: José Evilásio Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar integralmente a sentença hostilizada e absolver o apelante com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, por não existirem provas suficientes para uma condenação extrema de dúvidas, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0064759-74.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Ivonísio Barros dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, de modo a manter inalterada a r. Sentença prolatada pelo douto juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia- CE, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0070268-08.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio José Belarmino Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0200261-43.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Valter Rogers Costa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0200801-17.2022.8.06.0066 - Vara Única de Cedro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Zaquieu da Silva Costa.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0255214-15.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Luan do Nascimento Ximenes.

Apelante: Lauro Chagas de Oliveira Neto.

Advogado: Jomário Carneiro Correia Montenegro (OAB/CE: 49669).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0270137-80.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wanderson Franco de Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000365-21.2018.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Recorrente: L. B. F. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003593-74.2015.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Recorrente: Pedro Severo de Holanda Neto.

Recorrente: José Mario Neto.

Recorrente: Wesley Cavalcante de Brito.

Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB/CE: 20064).

Advogada: Nayane Nunes Barreto (OAB/CE: 28515).

Advogado: Caio Fernandes Florêncio da Silva (OAB/CE: 29281).

Advogada: Luciana Moreira Caminha (OAB: 22861/CE).

Advogado: Yury Gomes Le Sueur (OAB/CE: 32049).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0000314-29.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. S. C..

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, a fim de condenar Faberlânio Soares Costa pelo cometimento do delito previsto no art. 213, do CP (estupro) a uma pena de 6 anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0000602-84.2003.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Wellington Pereira do Nascimento.

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e deu provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0003777-96.2019.8.06.0094 - Vara Única de Jaguaribe.

Apelante: Ivan Sérgio Bento Peixoto.

Defensor dativo: Raimundo Bezerra Brito Neto (OAB/CE: 43555).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, fixando, tão somente, a verba honorária em razão da atuação recursal do advogado nomeado Defensor Dativo, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0009972-96.2016.8.06.0096 - Vara Única de Ipueiras.

Apelante: V. B. de S..

Advogado: Newton Beviláqua Dias Júnior (OAB/CE: 9867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0010638-76.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Sandra Cláudia Feitosa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Lídia Beatriz Sanguinetti de Oliveira (OAB/CE: 48314).

Advogada: Jeska Carvalho Oliveira (OAB/CE: 35909).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0011673-44.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: S. S. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**101 - Apelação Criminal Nº 0020685-46.2019.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.**

Apelante: S. C. L..

Advogado: Detino de Sousa Lins Neto (OAB/CE: 21304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**102 - Apelação Criminal Nº 0042298-79.2014.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. F. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, condenando o réu pelo crime previsto no art. 129, § 9º, do CP, a uma pena de 8 meses e 8 dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”**103 - Apelação Criminal Nº 0047857-31.2016.8.06.0166 - 1ª Vara de Senador Pompeu.**

Apelante: F. M. P. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE provimento, acolhendo a tese de nulidade das provas por busca pessoal ilegal, para absolver o réu do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”**104 - Apelação Criminal Nº 0052377-10.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Antônio Hilton Soares Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do réu para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”**105 - Apelação Criminal Nº 0127176-87.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Ílvia Stela Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus Termos, tudo em consonância com o voto da Relatora.”**106 - Apelação Criminal Nº 0203181-87.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.**

Apelante: José Zagner Oliveira de Castro.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelante: Joel Gonzaga Muniz.

Advogada: Francisca Adriana Firmino Balbino (OAB/CE: 25490).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”**107 - Apelação Criminal Nº 0203282-57.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. C. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”**108 - Apelação Criminal Nº 0206545-34.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da**

Comarca de Maracanaú.

Apelante: B. B. de A..

Advogado: Maciel Silva Bezerra (OAB/CE: 32164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, e, na parte conhecida, DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos de parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, recomendando ao juízo de origem que proceda com a intimação da vítima para informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência referente ao art. 22, III, a, b e c, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0210570-02.2012.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0231555-11.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Moreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0232494-54.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleverson de Oliveira Lino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0236501-21.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal.

Apelante: Antônio Augusto Galvão da Silva.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0240614-23.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo dos Santos Cândido.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0293545-32.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Luiz Otávio Fernandes Brígido.

Apelante: Michel Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a sentença condenatória por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0006053-29.2012.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Flávio Gleyson Pinto Quinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, vez que contrário às provas dos autos. De ofício, extinta a punibilidade do apelante com relação ao crime previsto no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, praticado



contra a vítima Antônio Rodrigues da Mota, em razão da prescrição da pretensão punitiva; bem como declarou nula a decisão de pronúncia e despronúncia do réu Flávio Gleyson Pinto Quinto, da prática do crime do 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, pela morte da vítima Paulo Mendes Melo, sem prejuízo de formulação de nova denúncia, nos termos do art. 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0030324-93.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Adailton Barbosa da Silva.

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima (OAB/CE: 8386).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0050583-80.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Otávio Augusto Monteiro Jardim.

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelado: Raimundo Nonato Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos em que foi proferida, nos termos do voto do Relator”.

118 - Apelação Criminal Nº 0119793-58.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Victor Christian Santos Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para declarar a extinção da punibilidade do apelante com relação ao crime do art. 180, caput, do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

119 - Apelação Criminal Nº 0288823-52.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Lucas da Rocha Freitas.

Apelante: Maria Liliane Nascimento de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

120 - Agravo de Execução Penal Nº 0015278-43.2013.8.06.0034 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Reginaldo dos Santos Felipe.

Advogada: Christie Ellen Façanha Freire (OAB/CE: 38138).

Advogado: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831E).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

121 - Agravo de Execução Penal Nº 0798012-75.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Flaviano de Almeida Barbosa.

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

122 - Agravo de Execução Penal Nº 8000501-69.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Júlio César Alves Cordeiro.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima (OAB/CE: 34505).

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Advogado: Giovanna Silva Lima (OAB/CE: 51525).

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando o PAD nº 026/2023, no que concerne à conduta atribuída ao agravante JULIO CESAR ALVES CORDEIRO, tendo em vista a caracterização



de cerceamento de defesa, devendo ser realizada nova apuração em sede de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator”.

123 - Agravo de Execução Penal Nº 8001014-37.2020.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Franklin Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004774-95.2015.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Recorrente: Sebastião Araújo Chaves.

Advogado: Dheimison Kelvin Xavier Galvão (OAB/CE: 29349).

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014135-18.2017.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Recorrente: Claudeci Souza Teixeira Lima.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015474-14.2017.8.06.0053 - 1ª Vara de Camocim.

Recorrente: Manoel Djavan do Nascimento.

Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB/CE: 40912).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para dar-lhe provimento, despronunciando o recorrente, com fundamento no art. 414, do Código de Processo Penal. (...) Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de MANOEL DJAVAN DO NASCIMENTO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

127 - Apelação Criminal Nº 0000167-66.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Michelly Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reajustada a pena de Michelly Sousa Silva, a qual resultou em 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 410 (quatrocentos e dez) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º c/c art. 40, incisos III e V, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0039135-71.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. L. T. A..

Advogado: Marzo Façanha Carneiro (OAB/CE: 40031).

Advogado: Jonas Pimentel de Oliveira (OAB/CE: 38442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0062307-42.2019.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Antônio Edson Paixão.

Defensor dativo: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando o Estado do Ceará ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em favor do advogado dativo Igor Leitão Chaves Cruz, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0200768-25.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wellington Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da absolvição anteriormente prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0204091-04.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: M. M. de O. G..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua parte cognoscível, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0207115-14.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Ramos Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada integralmente a Sentença para absolver Tiago Ramos Pereira da prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0223148-11.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antony Álisson da Silva Lobo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Robson de Sousa Lima.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os Recursos Apelações e, ao fim, negou provimento a ambos, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0284270-93.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas da Silva Nunes.

Apelante: Derrromisson Rodrigues Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvidos Francisco Lucas da Silva Nunes e Derrromisson Rodrigues Barbosa da acusação imposta, por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638787-07.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Ernandes Lopes Pereira

Paciente: Ernandes Lopes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, pela Dra. Ninon Tauchmann – subst. fls. 342, no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

136 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620338-64.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa

Paciente: Ednardo de Moura Firmino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na parte cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, Dr. Everton de Oliveira Barbosa, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0678979-62.2012.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Fábio José Romão e Silva.

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogada: Marina Torquato Brasil (OAB/CE: 48609).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Recorrido: Oderlan de Vasconcelos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, anular a sentença prolatada pelo juízo a quo às fls. 600/604 e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para a regular instrução e julgamento do feito, com prioridade de tramitação, objetivando a minimização da possibilidade da prescrição, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Manifestação inicial do Ministério Público, que ratificou os termos do recurso interposto, pela anulação completa da decisão ora guerreada. Sustentação oral presencial realizada pela Dra. Maria Natália Alves Barbosa – subst. fls. 391, no tempo regimental, pelo improvimento do recurso do Ministério Público.

138 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620278-91.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho



Paciente: Paulo Henrique dos Santos Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pela Dra. Laura Karine Melo Dias (Subst. fls. 380), no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos

139 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620825-34.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: Antônio Rivaldo de Oliveira Carloto
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia
Corréu: Rafael Silva Alves
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo Dr. Renan Bezerra Conde – Procuração fls. 96, no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

140 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620458-10.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Alexandre Lima da Silva
Paciente: Victor Batista
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, uma vez que não vislumbrou no caso concreto a existência de constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo Dr. Alexandre Lima da Silva, no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

141 - Apelação Criminal Nº 0010626-56.2017.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça.

Apelante: M. A. da S. F..
Advogado: Faustino Gonçalves Torres Júnior (OAB/CE: 35202).
Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).
Advogado: João Alexandre Mota Neto (OAB/CE: 33704).
Advogado: Kalube Bonfim Braga (OAB/CE: 35094).
Advogado: Lucas Leopoldo Aragão Rola (OAB/CE: 34177).
Advogada: Mariana de Oliveira da Silva (OAB/CE: 35035).
Advogada: Sara Evangelista Pinheiro (OAB/CE: 32037).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, e, de ofício, desclassificou o delito do art. 217-A para o art. 215, ambos do CP, fixando a pena em 2 anos e 6 meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo Dr. Faustino Gonçalves Torres Júnior, no tempo regimental, pelo provimento do recurso interposto. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

142 - Apelação Criminal Nº 0010821-49.2018.8.06.0112 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: A. R. Q. N..
Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Manifestação inicial do Ministério Público, que ratificou os termos do recurso interposto. Sustentação oral virtual realizada pela Dra. Maria Natália Alves Barbosa – subst. fls. 391, no tempo regimental, pelo improvimento do recurso do Ministério Público.

143 - Apelação Criminal Nº 0050012-16.2021.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Francisca Glayciane Silva Sales.
Advogado: Renan Marchiori de Souza (OAB/SP: 367294).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada integralmente a Sentença para absolver Francisca Glayciane Silva Sales da prática do delito previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo Dr. Renan Marchiori de Souza, que renunciou à realização do ato face ao provimento do recurso.

Total de processos julgados: 143 (Cento e Quarenta e Três) processos.

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200351-72.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto do Eminentíssimo Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 20/02/2024), requereu o adiamento do julgamento. O Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0208036-70.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto da E. Relatora, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da Turma), a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 20/02/2024), requereu o adiamento do julgamento. O Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0247129-74.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto da E. Relatora, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo conhecimento e provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da Turma), a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 20/02/2024), requereu o adiamento do julgamento. O Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050582-24.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010160-21.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **18h56min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA (presente virtualmente), bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 46 do dia 19 de dezembro de 2023.

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634184-85.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Galdino Gabriel Rodrigues

Paciente: Eduardo de Araújo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636211-41.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa